

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DIVISÃO DE CONTRATOS



TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 025/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, UNIVERSIDADE A FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS.

Processo: 23117.002877/2010-11

Inexigibilidade: 015/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em atendimento às unidades gestoras "UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA" e "HOSPITAL DE CLÍNICAS", Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Afonso Pena, nº 1270, Bairro Centro, CEP 30.130-900, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0015-09, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Gerente de Varejo, a Srª Rosilane Aparecida Pimenta Ribeiro, RG nº M-7.703.955 SSP/MG, CPF nº 028.582.186-50, PRT/MG 2395/09, e por seu Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas - SAVC, o Sr. Marlon de Lima Ramos, RG nº MG-10.732.583 SSP/MG, CPF no 037.138.566-05, PRT/MG 3277/10, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de servicos, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.002877/2010-11, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Tem o presente termo a finalidade de prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 14/07/2011 até 14/07/2012, conforme justificativa anexada nas folhas 263 a 265 indicadas na ementa deste termo aditivo, as quais integram o presente como se estivessem aqui integramente transcritas.

1

bry



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

O valor global permanecerá em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste instrumento, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3243

• Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 112

• Empenhos: 2011NE801063 - 4 +

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os termos as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de origem e seus Termos Aditivos e não alteradas pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 5 de julho de 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto Reitor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Rosilane Aparecida Pimenta Ribeiro Gerente de Vendas no Varejo DR/MG

EMPRÉSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Marlon de Lima Ramos Chefe da Seção de Apoio a Vendas Coorporativas

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima

CPF: 040.903.486-09



ANEXO

MENSAGERIA - 75229

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo a prestação de serviço de mensageira entre os departamentos da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), ou seja, coleta, transporte e entrega de objetos postais junto a seus órgãos internos e externos, conforme descrição e fluxograma de malotes apresentado pelo órgão responsável pelo controle de documentação da UFU.

1.2. Horário de prestação dos serviços:

De 7h30 às 11h30 e 13h00 às 17h30. No entanto, a jornada diária dos mensageiros da ECT deve ser de oito horas diárias, de segunda à sexta-feira.

1.3. Veículos

- 1.3.1.1. Veículo 02 (duas) rodas, tipo Motocicleta, com baú;
- **1.3.1.2.** Veículo 04 (quatro) rodas, com proteção, tipo utilitário, próprio para transporte de cargas e encomendas.

1.4. Quantidade de Veículos

São 02(dois) veículos de 02 (duas) rodas, tipo Motocicleta e 01(um) veículo de 04 (quatro) rodas, do tipo utilitário.

1.5. Trajeto

- 1.5.1. Veículo 1 Moto, 02 (duas) rodas:
 - 1.5.1.1. O veículo iniciará suas atividades na Unidade Duque de Caxias, acatando as requisições do Setor de Protocolo daquela Unidade, devendo permanecer naquele local quando não estiver sendo requisitado;
 - 1.5.1.2. As requisições serão expedidas, controladas, acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor de Protocolo daquela Reitoria, de acordo com as solicitações dos usuários, para fluxos internos na Instituição, nos limites do perímetro urbano.

1.5.2. Veículo 2 - Moto, 02 (duas) rodas:

- **1.5.2.1.** O veículo iniciará suas atividades no Campus Umuarama, acatando as requisições do Setor de Protocolo daquele Campus, devendo permanecer naquele local quando não estiver sendo requisitado.
- 1.5.2.2. As requisições serão expedidas, controladas, acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor de Protocolo do Umuarama, de acordo com as solicitações dos usuários, para fluxos internos na Instituição, nos limites do perímetro urbano.



1.5.3. Veículo 3 - Utilitário, 04 (quatro) rodas: O Veículo observará a rota diária, na seguinte ordem:

Órgão	Endereço	Atividade
Campus Umuarama, no Setor de Protocolo.	Av. Pará, 1720, bloco 2U	Serviços de correio
Campus Santa Mônica	Av. João Naves de Àvila, 2121	Serviços de correio e coleta de malote no Protocolo Santa Mônica e no Protocolo Reitoria.
SEARC – Documentação e Arquivo	Av. Cesário Alvim, 1457	Entrega e coleta de documentações e descartes.
Setor DIREG – Registro de Diploma,	Av. Duque de Caxias, 285,	Coleta e entrega de malote e correspondências.
Setores FAU, FUNDAP e COPSIA.	Av. Engenheiro Diniz, 1178,	Coleta de malotes e correspondências.
Centro de Encaminhamento de Encomendas – CEE Uberlândia	Unidade ECT	Coleta correspondências e antecipa a entrega das mesmas junto à Universidade.
Campus Umuarama	Av. Pará, 1720, bloco 2U	Permanece à disposição para atender demandas internas daquele local ou até mesmo para outras unidades da universidade, em perímetro urbano.
Agência de Correios ACCI Umuarama	R. Rio Grande de Norte, 2626	Encaminha correspondências que serão postadas no dia
CEE - Uberlândia		Coleta correspondências e encomendas, a fim de agilizar a entrega das mesmas junto aos destinatários na Universidade.
Campus Umuarama, setor de Diretoria de Administração de Materiais,	Av. Amazonas, 2210, bloco 2Z	Coleta malote e correspondências.
Setor de Protocolo, no Campus Umuarama,	Av. Pará, 1720, setor 2U	Permanece à disposição desse setor, podendo atender demandas internas naquele Campus ou unidades da UFU externas em perímetro urbano.
Agência de Correios ACCI Umuarama,	Unidade ECT	Agiliza as postagens de correspondências e encomendas do dia.
Campus Santa Mônica,	Av. João Naves de Àvila, 2121	Atende às demandas de correspondências dos protocolos da Reitoria e do Campus. Às Terças e Quintas-feiras, dirige-se à Biblioteca deste Campus, localizada no bloco 3Q, atendendo à demanda de correio deste setor.
Setor de Documentação e Arquivo – SEARC,	Av. Cesário Alvim, 1457	Entrega malote e material para descarte.
Setor de Registro de Diploma	R. Duque de Caxias, 285	Coleta malote e correspondências.
Campus Umuarama, no setor de Protocolo.	Av. Pará, 1720, bloco 2U	Fica à disposição para atender demandas de entrega interna ou externa de unidades da UFU dentro do perímetro urbano.
Agência de Correios ACCI Umuarama	Unidade ECT	Efetua as entregas de correspondências e encomendas que serão postadas no final do dia.



OBSERVAÇÃO:

Poderão ocorrer outras demandas da Universidade para coletar e entregar materiais e correspondências em setores localizados no interior do Campus ou unidades da UFU, dentro de perímetro urbano, conforme Apenso I – Demais rotas do Veículo 3. Fica a cargo da ECT o planejamento dos horários, prioridades e definição da rota, para atendimento das demandas, respeitando-se os limites de horário de prestação de serviço estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS E INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 2.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização do órgão responsável pelo controle de documentação CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste ANEXO;
- **2.2.** A aferição da quilometragem inicial será feita pelo órgão responsável pelo controle de documentação, no local de saída estipulado pela **CONTRATANTE**;
- 2.3. Qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a CONTRATANTE por parte da CONTRATADA, que se obriga, a reparar os danos causados:
- 2.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- 2.6. A contratada será a única responsável perante terceiros, inclusive pelos atos praticados pelo motorista designado para conduzir o veículo, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os encargos, inclusive o de responsabilidade civil, bem como o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros;
- 2.7. A responsabilidade da CONTRATADA cessa:
 - **2.7.1.** Quando os objetos tiverem sido entregues a quem de direito ou restituídos à **CONTRATANTE**, mediante recibo;
 - **2.7.2.** Em caso fortuito ou força maior.
- 2.8. A CONTRATADA não se responsabiliza:
 - **2.8.1.** Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;
 - 2.8.2. Por valores incluídos nos objetos sem a necessária declaração de valor;
 - 2.8.3. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
 - 2.8.4. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
 - 2.8.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.



- 2.9. A utilização dos veículos objetos desta contratação será exclusivamente a serviço da CONTRATANTE, ficando proibido qualquer desvio de finalidade, cuja responsabilidade, a qualquer título, será da CONTRATADA
- **2.10.**O motorista a serviço da CONTRATANTE deve tratar com respeito, cortesia e urbanidade as pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
 - **3.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 3.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - **3.1.4.** Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-se através de crachás, com fotografia;
 - 3.1.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - **3.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - 3.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - **3.1.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - **3.1.9.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - 3.1.10. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - 3.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 3.1.12. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.13. Apresentar à fiscalização da Universidade, sempre que a mesma entender necessário, folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia. Bem como as Carteiras de Trabalho de seus empregados devidamente assinadas;
- 3.1.14. Indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilizações de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovado a culpabilidade de seu pessoal;
- 3.1.15. Iniciar as atividades imediatamente após a assinatura do contrato;
- 3.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a suas obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- **3.1.17.** Permitir à **CONTRATANTE**, por intermédio dos setores fiscalizados, o acesso diário ao controle de freqüência;
- 3.1.18. Comunicar ao Setor de Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **3.1.19.** Respeitar às determinações e horários estipulados para execução dos serviços;
- **3.1.20.** Recolher o material a ser transportado em local definido, pela **CONTRATANTE**, levando até o destino;
- **3.1.21.** Executar a entrega com suas devidas assinaturas e retornando com o comprovante de assinaturas ao remetente;
- 3.1.22. Entregar, mensalmente, ao pelo órgão responsável pelo controle de documentação, da CONTRATANTE, planilha completa, com todos os dados relativos aos serviços executados, tais como quilometragem inicial e final, devidamente atestados e assinados pelos responsáveis que servirá como Memorial de Cálculo para os devidos pagamentos;
- 3.1.23. Colocar à disposição da contratante, para cada veículo locado, motorista capacitado e habilitado para a execução dos serviços de locação objeto deste ANEXO;
- 3.1.24. Providenciar a imediata substituição do veículo que apresentar algum defeito mecânico que implique risco de acidente, ou que por qualquer outro motivo fique impossibilitado de trafegar;
- 3.1.25. Apresentar as notas fiscais/faturas de prestação dos serviços, a cada mês, acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços emitidas pelo pelo órgão responsável pelo controle de documentação, bem como dos relatórios de percurso referentes aos trajetos percorridos;



- **3.1.26.** Atender os serviços eventuais de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo órgão responsável pelo controle de documentação;
- 3.1.27. Executar os serviços de acordo com a determinação do órgão usuário, através de Ordem de Serviço com todos os dados e especificações necessários à execução, respeitado limitação exposta na observação do item 1.5.3.;
- **3.1.28.** Utilizar sempre veículos em condições de segurança, conforto e higiene compatível com os serviços a prestar;
- **3.1.29.** Disponibilizar no mínimo 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros para as duas motos somadas e por no mínimo 2.200 (dois mil e duzentos) quilômetros para o veiculo utilitário rodarem por mês, não acumulativos para os meses posteriores, sendo o valor do investimento abrangido pelo valor fixo mensal, conforme item 5.1.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste ANEXO, a CONTRATANTE se obriga a:
 - **3.2.1.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste ANEXO, efetuando os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
 - 3.2.2. Vistoriar periodicamente os veículos utilizados na execução dos serviços, podendo vetar os que não apresentarem condições satisfatórias de segurança, conforto e higiene, ficando a contratada obrigada a substituí-los, imediatamente, ou a sanar as deficiências apontadas, providenciando os reparos e restaurações que os tornem adequados para a execução dos serviços;
 - 3.2.3. Entregar à Contratada, as solicitações de transportes rotineiros ou eventuais, com todo o detalhamento e as informações necessárias ao perfeito atendimento;
 - **3.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - **3.2.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
 - **3.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



5. Do valor:

- 5.1. Pela prestação dos serviços de Mensageria Postal, em conformidade com a carga de trabalho definida no item 3.1.30, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor fixo mensal de R\$ 45.898,10 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos).
- **5.2.** Caso no mês de faturamento haja uma elevação sazonal na carga de trabalho além do previsto no item 3.1.29 deste Anexo, será cobrado o preço para cada quilômetro rodado excedente ao previsto o valor de:
 - **5.2.1.** R\$ 14,68 (quatorze reais e sessenta e oito centavos) por quilometro rodado excedente para o veículo 04 (quatro) rodas, tipo utilitário;
 - **5.2.2.** R\$ 10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos) por quilômetro rodado excedente para os veículos 02 (duas) rodas, tipo motocicleta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. O valor fixo mensal e os preços excedentes serão reajustados anualmente, a partir da data da assinatura e vigência do contrato, com base na variação do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente, verificado no período imediatamente anterior, além dos reajustes em função do aumento da carga de trabalho.
- 6.2. Para a manutenção de equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, que poderão, de comum acordo, negociar a repactuação do valor estipulado na Cláusula Quinta, em função das alterações da metodologia do serviço que venha aumentar a carga de trabalho, variação dos custos da operação ou ainda, em virtude de normas subseqüentes, inclusive tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- **7.2.** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Original do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;
- **7.3.** Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.